



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/14693

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00161 , 30/04/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para aquisição de material de consumo/hidráulico civil, ao custo estimado de 57.714,42 (cinquenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

Após o encerramento da disputa relativa ao Pregão Eletrônico nº 14/2019 e declarada vencedora do lote 3 a proposta da empresa **DT Material de Construção Eireli ME**, a licitante **GWR Indústria e Comércio de Parafusos Ltda EPP** manifestou tempestivamente a intenção de recorrer. Ainda por mensagem no sistema, a Pregoeira Oficial recebeu a intenção de recurso e concedeu o prazo de 03 (três) dias para a empresa apresentar suas razões recursais, bem como intimou as demais licitantes para, caso quisessem, que apresentassem suas contrarrazões após o término do prazo concedido à recorrente (fls. 429-430).

Às fls. 485-486, a licitante **GWR Indústria e Comércio de Parafusos Ltda EPP** interpôs recurso ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2019. Alega a recorrente que a empresa DT Material de Construção Eireli ME, declarada vencedora do lote 3, não possui, dentre suas atividades econômicas, a comercialização de tintas, vernizes e similares, portanto, não pode fornecer os materiais arrematados. Requer, assim, que seja revista a decisão da Pregoeira para desclassificar a empresa DT Material de Construção Eireli ME declarada vencedora, declarando a recorrente, classificada em segundo lugar, vencedora do lote 3.

Às fls. 490-493, a Pregoeira Oficial informa que o recurso é tempestivo e que não foram apresentadas contrarrazões. Destaca, ainda, que a empresa Recorrida tem como ramo principal de atividade registrado no sistema da Receita Federal o comércio varejista de materiais de construção em geral, portanto o fornecimento de tintas está abarcado na atividade comercial da licitante vencedora, restando comprovado que a licitante possui atividade compatível com o objeto licitado.

Às fls. 496-497, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2018/00376) destaca, inicialmente, a regularidade dos atos relativos ao processamento do recurso, porquanto manifestou a licitante sua intenção em recorrer no final da sessão do julgamento das propostas, após a declaração dos vencedores dos lotes, conforme prescrição do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como fora disponibilizado o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação de razões, de acordo com a previsão do mesmo texto legal. Em síntese, portanto, considerando que não foi identificado elemento que caracterize como inadequada a decisão da Pregoeira Oficial, sugere o conhecimento e o não provimento das razões recursais.

Decido.

Considerando a manifestação da Pregoeira Oficial (fls. 490-493) de que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



empresa declarada vencedora tem como ramo principal de atividade registrado no sistema da Receita Federal o comércio varejista de materiais de construção em geral aliada ao parecer JFES-PAR-2017/00376 da Coordenadoria Jurídica (fls. 496-497), o qual acolho integralmente, **conheço do recurso interposto pela licitante GWR Indústria e Comércio de Parafusos Ltda EPP** (fls. 485-486), **mas nego-lhe provimento** e mantenho a decisão da Pregoeira Oficial que declarou a empresa **DT Material de Construção Eireli ME** vencedora do lote 3 do Pregão Eletrônico nº 14/2019.

Assim sendo, adjudico o objeto do **lote 3** (fls. 429-430), no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) à licitante **DT Material de Construção Eireli ME**.

Comunique-se com cópia da manifestação da Pregoeira Oficial (fls. 490-493) e do parecer JFES-PAR-2017/00489 da Coordenadoria Jurídica (fls. 496.497).

Ainda, homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2019, nos termos propostos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio às fls. 369-325 e Ata de fls. 473-479, cujos objetos foram adjudicados às seguintes empresas:

1) **Finale Sistemas Construtivos Ltda ME** - para o **lote 1 (fls. 372-373)** no valor de R\$ 23.925,60 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e **lote 4** (fls. 374-375), no valor de R\$ 9.793,40 (nove mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); e

2) **Itaca Eireli** - para o **lote 2 (fls. 404-405)**, no valor de R\$ 7.316,96 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Em relação ao **lote 5 (fls. 387-389)**, declaro fracassada a licitação e determino que o setor requisitante seja cientificado.

Após, ao Núcleo de Controle Interno para análise, conforme determina o art. 19 da Portaria nº JFES-POR-2015/00054, de 31/08/2015.

Em seguida, não havendo impedimentos, proceda-se à emissão das respectivas notas de empenho, havendo regularidade fiscal.

Vitória, 19 de agosto de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

